



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE  
2021  
(Da Bancada do PSOL)**

Susta os efeitos do Decreto nº 10.674, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Programa Nacional de Desestatização.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto nº 10.674, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Decreto nº 10.674, de 13 de abril de 2021, dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Programa Nacional de Desestatização, com o propósito de autorizar o início do processo de desestatização da empresa pública a partir da alienação de controle societário em conjunto com a concessão dos serviços postais universais e da prestação dos serviços com



\* CD219251490400 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

Apresentação: 14/04/2021 17:47 - Mesa

PDL n.166/2021

abrangência nacional. Esse decreto se relaciona às diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei 591, de 2021, que tramita nessa Câmara dos Deputados e propõe a privatização dos Correios.

É importante, nesse cenário, resgatar porque não devemos permitir a privatização dos Correios a partir dos possíveis impactos da concretização de tal medida.

Ao contrário do que se imagina, com o avanço da Internet o volume de carta e encomendas vem apresentando um crescimento vertiginoso nos últimos anos. De fato, o chamado mundo virtual acabou por aumentar a demanda dos Correios para a realização de entregas das compras no comércio eletrônico.

Mas mais que isso, os Correios têm importância para a integração do território brasileiro. A logística dos Correios no Brasil está amparada para postagens, triagens, logística e distribuição de objetos postais, cuja máxima expressão de capilaridade é a presença de agências próprias em todos os municípios brasileiros, que somam quase 7 mil unidades de postagens e mais 9.196 unidades de distribuição<sup>1</sup>.

Ao integrar todos os municípios numa mesma rede de circulação, o correio público acaba por ser um importante agente de integração territorial e de superação das desigualdades regionais. Os Correios, como única instituição presente em todos os municípios brasileiros, faz com que sua capilaridade seja um elemento diferencial quando se pensa na implementação de políticas públicas.

Desta maneira, o correio público, para além de suas

---

<sup>1</sup> Dado retirado da Revista Brasileira de Geografia de jul/ dez 2018. Revista do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219251490400>





funções tradicionais, cumpre um papel importante como um “braço” logístico do Estado.

Em primeiro lugar, os Correios participam ativamente da elaboração de um dos ingredientes básicos da cidadania: a criação de endereços. A criação do endereço pode ser entendida como a outorga da cidadania, pois só a partir de então podem ser solicitados serviços básicos de água, saneamento e eletricidade, abertura de conta bancária, cadastramento em programas sociais, entre outros. Essa atribuição dos Correios ultrapassa suas funções básicas de provedor dos serviços postais para alcançar um patamar de agente ativo na organização e regulação do espaço.

Sua capilaridade e infraestrutura também permite sua participação ativa como operador logístico de programas sociais que capazes de atingir os lugares e a população mais pobre e vulnerável do país.

No âmbito das políticas nacionais de saúde, os Correios participam da distribuição de vários materiais, desde cartazes das campanhas do Ministério da Saúde aos postos e hospitais até pequenos equipamentos, materiais cirúrgicos etc. Na complexa etapa da distribuição do circuito espacial produtivo da vacina, muitas delas só conseguem chegar às pequenas cidades, vilas e povoados por meio de um transporte especial providenciado pelos Correios. No momento de pandemia decorrente do Covid-19, momento em que mais precisamos aumentar a velocidade de vacinação da população, é adequado vender o principal braço logístico brasileiro tornando o processo de vacinação para todas e todos brasileiros ainda mais devagar?





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

Apresentação: 14/04/2021 17:47 - Mesa

PDL n.166/2021

Desde o seu início, o Governo Bolsonaro vem promovendo o desmonte do patrimônio público brasileiro, reafirmando uma agenda de privatizações sem qualquer debate ou estudo acerca das demandas sociais e compromisso com a soberania nacional. O que está sob ameaça, além da perda de soberania do país, é a perda do braço logístico de integração regional do país num momento que precisamos do Estado brasileiro combatendo a crise sanitária, econômica e social.

Com efeito, compete ao Congresso Nacional, de forma exclusiva, conforme determina os incisos X e XI do art. 49 da Constituição, fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, bem como zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes.

Na hipótese de o Poder Executivo exorbitar do seu poder regulamentar, pode o Congresso Nacional sustar o ato normativo em questão, competência exclusiva garantida pelo inciso V do mesmo art. 49 da Constituição Federal. O Projeto de Decreto Legislativo é, neste caso, a proposição adequada para salvaguardar a competência legislativa do Congresso Nacional de proteção do **patrimônio público**.

Observa-se, portanto, que o Decreto que se pretende sustar extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios que regem a **defesa da soberania nacional** (art. 1º, inciso I; art. 170, inciso I) **e do patrimônio público**.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219251490400>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de abril de 2021.

Apresentação: 14/04/2021 17:47 - Mesa

PDL n.166/2021

**Talíria Petrone**  
**Líder do PSOL**

**Vivi Reis**  
**PSOL/PA**

**Áurea Carolina**  
**PSOL/MG**

**Ivan Valente**  
**PSOL/SP**

**David Miranda**  
**PSOL/RJ**

**Glauber Braga**  
**PSOL/RJ**

**Fernanda Melchionna**  
**PSOL/RS**

**Luiza Erundina**  
**PSOL/SP**

**Marcelo Freixo**  
**PSOL/RJ**

**Sâmia Bomfim**  
**PSOL/SP**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219251490400>



\* C D 2 1 9 2 5 1 4 9 0 4 0 0 \*



## Projeto de Decreto Legislativo (Da Sra. Talíria Petrone)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.674, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Programa Nacional de Desestatização.

Assinaram eletronicamente o documento CD219251490400, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) \*-(p\_6337)
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 6 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 7 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 8 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 9 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219251490400>